

Lei nº 146/81

"Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo Municipal a elaborar Concorrência Pública para criação de linhas de Ônibus Circulares em âmbito municipal, e dá outras providências.

O chefe do executivo municipal de Nova Andradina, MS., no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a elaborar concorrência pública para criação de linhas de Ônibus leicubaus em âmbito municipal

Artigo 2º - O transporte coletivo no município será operado por meio de veículos licenciados na repartição competente de trânsito, segundo as normas estabelecidas no código Nacional de trânsito.

Artigo 3º - Para cada concessão de serviço de transporte coletivo serão fixados os itinerários e o número mínimo de veículos necessários à eficiência dos serviços.

Artigo 4º - O rodízio de concorrência para a concessão de serviço de transporte coletivo exigirá dos interessados, além dos requisitos essenciais estipulados pela lei estadual

emissões.

Parágrafo único - Para que os veículos de um concessionário possa transitar, conduzindo passageiros, em trechos ou horário diferente dos da concessão, é imprescindível a autorização expressa e prévia da Prefeitura.

Artigo 7º - Todo veículo de transporte coletivo deverá dispor de extintor de incêndio em condições de imediato funcionamento.

Artigo 8º - As características dos veículos de transporte coletivo, compreendendo as letreiros do seu destino, itinerário e preços de passagens, o estado de conservação, limpeza e segurança, as condições de transporte de passageiros e volumes, lotação e paradas obrigatórias para embarque e desembarque, as exigências referentes aos motoristas e cobradores, quanto a sua conduta no serviço e no trato com os passageiros, as obrigações dos passageiros e usuários e demais normas de operação e utilização dos transportes coletivos serão regulamentados pelo Poder Executivo.

75

Artigo 9º - Os concessionários deverão cumprir as leis Trabalhistas, Tributárias e outras aplicáveis à concessão.

Artigo 10º - Os concessionários ficarão isentos de Impostos Municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 11º - Os concessionários deverão adotar o sistema de passes mensais beneficiando os estudantes, com o desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) do preço das passagens.

Artigo 12º - Os concessionários ficam sujeitos às penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito e no Regulamento do Estado, e não se escimem das multas fixadas pela Prefeitura.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - Ms., 14 de outubro de 1981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal